



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0045

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.332/2002**

***"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder instalações próprias ou locadas à Cooperativa de trabalho/serviço existentes e que vierem a se instalar no âmbito do Município, e dá outras providências"***

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder instalações próprias ou locadas à Cooperativa de trabalhos/serviços que vierem a ser instaladas no âmbito do Município, cuja missão será a de prestação de serviços em sistema de cooperativa, objetivando a geração direta de empregos.

§ 1.º - A cessão de instalações próprias ou locadas previstas no caput deste artigo não poderá ultrapassar 12(doze) meses, contados a partir da instalação da cooperativa, podendo ser prorrogada mediante aprovação legislativa.

§ 2.º - O benefício previsto nesta lei somente será concedido se a cooperativa a ser atendida, gerar empregos diretos e regulares, bem como disponibilizar dentro do local de serviço ou agência bancária, caixa de sugestões e reclamações ao público, para avaliar os serviços prestados.

§ 3.º - A caixa de sugestões e reclamações será aberta mensalmente pelo Poder Público Municipal, sendo elaborado relatório trimestral de avaliação.

Art. 2.º - No caso do Poder Público não dispor de imóvel próprio adequado à utilização da cooperativa a ser atendida, fica desde já autorizado a proceder a locação de imóvel, por prazo não superior a 12(doze) meses,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0046

considerando a apresentação de três avaliações, discriminado-se localização, área e valor da locação.

§ 1.º - O pagamento do aluguel referido neste artigo será feito diretamente pelo Poder Público e serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento, conforme previsão orçamentária e contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
09 de julho de 2002.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

SERGIO CARLOS GIAXA  
SECRETARIO